



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Nº097/14.

"TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA OLIVEIRA CORREA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO":

Por este presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.265.740/0001-03, Inscrição Estadual nº 315.096.688.112, com sede na Rua das Flores, nº 53, Bairro Labienópolis, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP. 17.400-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Leandro Oliveira Correa, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.108.489-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 260.220.338-61, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Miranda, nº 404, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP: 17.400-000, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Tomada de Preços nº 009/2014, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para execução de 7.665,14 metros quadrados de recapeamento asfáltico em vias urbanas para execução do Convênio firmado com a Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Planejamento e Desenvolvimento Regional, conforme descrições constantes no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

CLAÚSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 052/2014 - Tomada de Preços nº 009/2014, seus Anexos, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 129.958,38 (cento e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).

4.1. Os pagamentos serão efetuados periodicamente, de acordo com o cronograma de desembolso, mediante a apresentação da planilha de medição dos serviços executados e respectiva Nota fiscal, aprovado pelo Engenheiro desta Prefeitura;

4.2. Os atrasos de pedidos ou de pagamentos somente poderão ocorrer se dentro das condições de repasse de verbas do Estado ao Município, que informará a contratada.

4.3. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº. 009/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

4.4. Somente serão efetuados pagamentos após a comprovação da satisfação das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

CLAÚSULA QUINTA

AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através do Engenheiro Responsável da Prefeitura.

CLAÚSULA SEXTA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: 0301 4.4.90.51 15452.0005.1.0021-2 e 0302 4.4.90.51 15.452.0005.1.0021-1 - Obras e Instalações.

CLAUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLAÚSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Fornecer os materiais necessários e executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

9.3. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada na obra, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das Leis Trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, imposto e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, isentando expressamente, neste ato, a contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

9.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA ao Decreto Municipal nº. 708/2009, de 09 de janeiro de 2009. Em função disso:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. A vigência deste contrato terá início apartir de sua assinatura, com duração de 12 meses e a execução da obra deverá ser concluída em até 05 meses após a ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

11..1. Eventual prorrogação do prazo contratual será obrigatoriamente realizada mediante Termo Aditivo, após devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ISS E DO INSS

13.1 - Para efeito de dedução do custo dos materiais empregados na construção civil da base de cálculo do imposto sobre serviços - ISS, deverão os mesmos serem discriminados e comprovados.

13.2. Para efeito de retenção referente ao INSS, a base de cálculo da retenção será efetuada, conforme o caso, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

971/2009, Lei nº 12.546/2011 e Instrução Normativa RFB nº 1436/2013.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO COMPETENTE

14. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Gália, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Fernão, 11 de dezembro de 2014.

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ADVOGADO:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

